

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA Nº

O art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se exclusivamente às contratações e aquisições realizadas:

I - durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

II - para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º Cessado o período de que trata o inciso I, é vedada a prorrogação dos contratos.

§2º As contratações e aquisições realizadas em conformidade com esta Medida Provisória devem atender aos requisitos de transparência do §2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização de regras para contratações públicas é uma necessidade imposta pela urgência do enfrentamento da pandemia, causada pela COVID-19. Dessa forma, é imprescindível que seja delimitado o escopo da nova legislação para este fim e contexto específico.

Na redação original, o art. 2º da MPV nº 961, de 2020, não estabelece vínculo claro que limite as contratações emergenciais aos atos realizados

CDI/20676.95712-00

durante o estado de calamidade e com a finalidade de seu enfrentamento, abrindo brechas para desvio de finalidade.

A presente emenda limita a aplicação da MPV nº 961, de 2020, dentro do escopo finalístico de enfrentamento da pandemia e temporal, durante a vigência da calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, que se aplica até 31 de dezembro de 2020. O objetivo é evitar que compras não vinculadas ao enfrentamento da crise sejam realizadas sem licitação e com controles frouxos de integridade e transparência, aumentando os riscos de corrupção e a má utilização dos recursos públicos.

A redação da proposta foi realizada consultando sugestões de organizações da sociedade civil especializadas no enfrentamento à corrupção: Transparéncia Internacional e Unidos contra à Corrupção.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado **MARCELO CALERO**
CIDADANIA/RJ



CDI20676.95712-00